



PREFEITURA MUNICIPAL

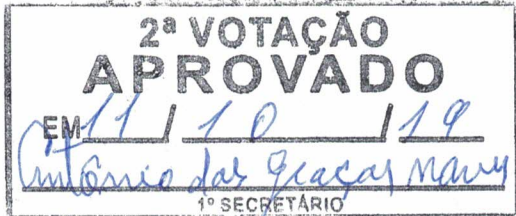
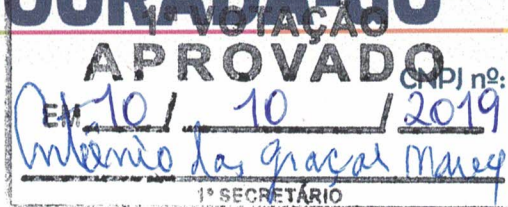
CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

PROJETO DE LEI Nº 091/2019



“Acresce dispositivo à Lei nº 723/2016, regulamentando o adicional noturno ao servidor público municipal da Saúde do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo:

Art. 1º - Em regulamentação ao disposto no inciso IX do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a Lei municipal nº 723, de 18 de janeiro de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público da Saúde, é acrescida do arts. 12-A e 12-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...

Do Adicional Noturno

Art. 12-A – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), tendo por referência o vencimento-base do servidor, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º. O adicional será pago por hora de trabalho noturno efetivamente laborada, não podendo exceder, em cada mês, o valor referente ao vencimento-base do servidor público municipal.

§ 2º - Os servidores que trabalharem em horário misto, assim entendido aquele que abrange tanto o período diurno quanto o período noturno, terá direito a receber o adicional noturno de forma proporcional, sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.



Art. 12-B – O pagamento do adicional de que trata a presente lei será devido ao servidor municipal no período efetivamente trabalhado, não podendo incidir sobre licenças e demais afastamentos, bem como de faltas injustificadas, em observação aos Princípios da Administração Pública.

§ 1º - Em casos de disponibilidade do servidor municipal a outros órgãos da administração pública estadual ou federal, com ônus ao município, não será devido o pagamento do adicional noturno.

§ 2º - O adicional noturno poderá incidir sobre os cálculos das férias e décimo terceiro salário, quando for pago em caráter habitual.

§ 3º - Em se tratando de faltas justificadas ou, em caso de ausência autorizada pelo superior hierárquico do órgão competente, será devido o pagamento do adicional noturno.

§ 4º - As alterações ocorridas na jornada de trabalho do servidor público regido por esta lei, que impliquem na concessão ou suspensão do adicional noturno, devem ser reportadas à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Administração, com o acompanhamento da escala de horas efetivamente trabalhadas.

...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 27 de agosto de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A gratificação do adicional noturno, embora prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada/GO, necessita de regulamentação em âmbito municipal, para que sua concessão aos servidores públicos do município seja legalmente possibilitada.

Ainda que o Município de Cachoeira Dourada conceda a gratificação do adicional noturno aos servidores, verifica-se que a benesse, para ser concedida, necessita obrigatoriamente estar regulamentada por lei. No caso do Município de Cachoeira Dourada, é inexistente esta regulamentação, o que cria uma insegurança jurídica, pois o Município só pode continuar concedendo a respectiva gratificação ao servidor se houver normatização.

Esclarece-se que a previsão do benefício na Lei Orgânica do Município não regulamenta sua concessão, pois a lei é norma de eficácia limitada, não estendendo direitos aos servidores municipais de forma automática. De igual modo, o Princípio da Legalidade, disposto na CRFB/88, determina que, ao ente público, só se permite atuar naquilo que está conscrito na legislação, o que acentua ainda mais a situação de insegurança jurídica envolta na gratificação do adicional noturno.

Considerando isto, a disposição já adotada pela municipalidade e os Princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, envio este Projeto de Lei à Câmara Municipal requerendo sua aprovação.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017-2020
Cachoeira Dourada-GO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 091/2019

EMENTA: “ Acresce dispositivo à Lei 723/2016, regulamentando o adicional noturno ao servidor público municipal da Saúde do Município de Cachoeira Dourada Estado de Goiás e da outras providencias ”

Os membros da comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei 091/2019, resolvem emitir parecer **FAVORAVEL** por sua aprovação por ser constitucional e estar dentro das técnicas de linguagem.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 10 de Outubro de 2019.



Ver. JOSE ANTONIO MOMENTÉ

Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação



Ver. NEILTON OLIVEIRA SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça



Ver. ANTONIO DAS GRAÇAS NAVES

Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 091/2019

EMENTA: “ Acresce dispositivo à Lei 723/2016, regulamentando o adicional noturno ao servidor público municipal da Saúde do Município de Cachoeira Dourada Estado de Goiás e da outras providencias ”

Os membros da comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei 091/2019, resolvem emitir parecer **FAVORAVEL** por sua aprovação por ser constitucional e estar dentro das técnicas de linguagem.

SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, aos 10 de Outubro de 2019.

Ver. MARIARLENE CASTANHEIRA

Presidente

Ver. ANTONIO DAS GRAÇAS NAVES

Vice-Presidente

Ver. ROBERTO CARLOS DE CASTRO

Relator